COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 322/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por meio de SEMOP e da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), que promova a Mediação entre a COELBA e a Caixa Econômica Federal, para a efetivação de medidas administrativas que resolvam a situação dos consumidores soteropolitanos que não conseguem pagar as contas de energia".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Exmo. Senhor Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, por meio de SEMOP e da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON), que promova a Mediação entre a COELBA e a Caixa Econômica Federal, para a efetivação de medidas administrativas que resolvam a situação dos consumidores soteropolitanos que não conseguem pagar as contas de energia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

É oportuno observar a inteligência do Art. 178, da Resolução nº 910/91 e suas alterações: Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: V – seja redigida de forma que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 322/2018.**

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Geraldo Junior

Luiz Carlos Suica